



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



## 1º CÂMARA

### PROCESSO TC nº 15.172/17

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensão Temporária por morte da servidora **Sra. Maria Glayds Pereira de Melo**, matrícula nº 24.212-8, Fiscal de Tributos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, tendo como beneficiária **Sra. Maria Helena Pereira Araújo**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

## VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria Helena Pereira Araújo**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



## 1º CÂMARA

Processo TC nº 15.172/17

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria Helena Pereira Araújo**

Servidor (a): *Maria Glayds Pereira de Melo*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0376/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 15.172/17**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Sra. Maria Glayds Pereira de Melo*, matrícula nº 24.212-8, Fiscal de Tributos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, tendo como beneficiária *Sra. Maria Helena Pereira Araújo*, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P Nº 0022/2017], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

Assinado 9 de Abril de 2021 às 17:44



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Abril de 2021 às 12:20



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2021 às 16:40



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO